PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000023145/2015 PROTOCOLO N. 1043477/2020				
INTERESSADO	ICONOS ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA				
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO				
	LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO				
	PROFISSIONAL				

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 567/2020

Julgamento, em segunda instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 06 de junho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa Iconos Arquitetura e Assessoria Ltda apresentou recurso em 10 de abril de 2019 e que o processo fora encaminhado ao Plenário do CAU/MT para apreciação do recurso e julgamento, segundo determina o art. 22 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que para análise do recurso pelo Plenário do CAU/MT, o processo foi distribuído em 07 de março de 2020 ao Conselheiro Relator Carlos Pina dos Santos para apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando que o Plenário do CAU/MT decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo após apresentação do relatório e voto proferido pelo (a) Conselheiro (a) Relator (a), conforme art. 24 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando a apresentação nesta data do relatório e voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Carlos Renato Pina dos Santos.

## **DELIBEROU:**

- Acompanhar o voto do Conselheiro Relator Carlos Pina dos Santos, decidindo pelo arquivamento do processo nº 1000023145/2015 – protocolo 1043477/2020 em nome de ICONOS ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA e extinção da multa aplicada.
- 2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/BR.

3. Não apresentando recurso da decisão de arquivamento, o CAU/MT certificará o transito em julgado e procederá a extinção do processo, conforme determina o art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros João Antônio Silva Neto, Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Juliana Demartini e Juliana Beatriz Mayumi Tanaka; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; **03 ausências das conselheiros** Alexsandro Reis, Hendyel Castro Reis e Isabella Mamprim Balbino.

ANDRÉ NÖR Presidente do CAU/MT

## Folha De Votação

	Votação			
Conselheiro	Sim	Não	Abstenção	Ausência
João Antônio Silva Neto	X			
Vanessa Bressan Koehler	X			
Carlos Renato Pina dos Santos	X			
Hendyel Castro Reis				X
Isabella Mamprim Balbino				X
Juliana Demartini	X			
Alexsandro Reis				X
Juliana Beatriz Mayumi Tanaka	X			

## Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 100

**Matéria em votação:** JULGAMENTO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Data: 06 de junho de 2020

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (03)

**Ocorrências** 

Assessoria: Thatielle Badini C. Santos Condutor dos trabalhos (Presidente): André Nor